

RECOMENDAÇÃO

Processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto na Lei 12.696, de 2012.

A Lei Federal nº 12.696, de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer que no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro processo de escolha unificado em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Nos termos dispostos na referida Lei foi unificada a data para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares - *primeiro domingo de outubro do ano seguinte à eleição presidencial* – e a duração do mandato de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos, a partir do primeiro processo unificado que deverá ocorrer em 2015.

O Conanda visando cumprir suas atribuições e competências legais de órgão deliberativo, encarregado de emanar diretrizes nacionais pela promoção dos direitos de crianças e adolescentes, logo após a entrada em vigência da Lei nº 12.696/2012 publicou a Resolução nº 152, de 2012, que dispõe sobre as regras gerais e as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

O Conanda recomenda que as Leis Municipais de criação do Conselho Tutelar se adequem às disposições previstas na Lei 12.696/12, garantido os direitos sociais dos Conselheiros Tutelares, e que sejam observadas as determinações previstas na Resolução nº 152, de 2012, quanto às regras gerais que asseguram a participação de todos os Municípios no primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional.

O Conanda recomenda também que nos Municípios onde os conselheiros tutelares tenham sido empossados nos anos de 2011 e 2012, a duração do mandato seja estendida/prorrogada, em caráter excepcional, até a posse daqueles que serão escolhidos no primeiro processo de escolha em data unificada, cuja finalidade é adequar a transição do mandato de 3 para 4 anos, sem qualquer prejuízo quanto a duração do mandato. Assim recomenda que não deverá ocorrer processo de escolha em 2014; e no ano de 2015 deverá ocorrer somente o processo de escolha previsto na Lei 12.696, de 2012.

Brasília, 17 de julho de 2014.



MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA